



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL Nº 746 DE 18 DE MAIO DE 2007.**

**ESTABELECE VALORES PARA VENDA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º. - Fica estabelecida a aplicação da UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso), como índice de atualização dos valores das áreas localizadas no DISTRITO INDUSTRIAL DE NOVA OLÍMPIA a serem vendidas sob a responsabilidade da administração Pública Municipal nos seguintes percentuais:**

**1% da UPF/MT por m<sup>2</sup> (um por cento da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso) por metro quadrado de área.**

**Parágrafo Único: Para efeito de cálculo do pagamento do valor da área, a UPF/MT aplicada será aquela que estiver vigorando no 1º. dia útil do mês da quitação da Guia de Recolhimento.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 18 dias do mês de maio de 2007.**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal